

RESOLUÇÃO nº 03 / 2015

04 de fevereiro de 2015

**TEM POR FINALIDADE REGULAR AS
ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte:

Art.1º. O presente conjunto de normas regulamenta a operacionalização das atividades complementares previstas nos projetos pedagógicos dos cursos tecnológicos da Faculdade de Tecnologia CNA.

Art. 2º. As atividades complementares são integradas por atividades de ensino, pesquisa, extensão e práticas profissionais realizadas em qualquer instituição ou empresa, desde que o seu conteúdo seja de interesse e faça parte do campo de saber do curso tecnológico para o qual forem destinadas.

Art. 3º. Os objetivos gerais das atividades complementares são os de ampliar e enriquecer o conteúdo da grade curricular dos cursos tecnológicos e propiciar aos seus alunos a possibilidade de aprofundamento temático, interdisciplinar ou profissional.

Art. 4º. São consideradas atividades complementares para fins de complementação da carga horária dos cursos de tecnologia as seguintes atividades

ATIVIDADES	CH MÁXIMA
Cursos com carga horária superior a 30h	10
Palestras ministradas pelo aluno	10
Seminários, Congressos, Conferências e afins – Nacionais	10
Seminários, Congressos, Conferências e afins – Internacionais	15
Visitas Técnicas	20
Trabalho voluntário em instituição de terceiro setor	20
Participação no desenvolvimento de planos de criação de empresas ou proposição de novos projetos	20
Atividade de Estágio Supervisionado	60
Competências Adquiridas fora do ambiente escolar	20
Participação no programa de nivelamento curricular	20
Participação no programa de iniciação científica	20
Participação no programa de monitoria	20
Participação na Avaliação Institucional	05
Participação em Curso de Extensão e ou nas atividades de extensão comunitária	20
Disciplinas cursadas em cursos de outras IES	10

Parágrafo 1º. A coordenação de curso é a instância competente para aprovar as atividades complementares solicitadas pelos alunos, diretamente ou através de professor especialmente designado;

Parágrafo 2º. Todas as atividades complementares cumpridas na forma deste artigo deverão ser comprovadas pelo aluno interessado junto a instituição, quando integralmente já cumprida sua carga horária, através de formulário próprio. O formulário necessário para a validação das atividades complementares deverá ser solicitado na secretaria acadêmica e devidamente preenchido e documentado com via original e suas cópias.

O controle da integralização curricular por meio das atividades complementares será feito pela secretaria acadêmica, com lançamento no histórico do aluno. O aluno deverá acumular 120 horas ao longo do curso.

Art. 6º. As atividades complementares deverão ser cursadas ou desenvolvidas em qualquer fase do curso.

Art. 7º. O presente conjunto de normas só pode ser alterado pelo Colegiado Superior, mediante solicitação da Direção Acadêmica.

Art. 8º. Compete à Direção Acadêmica dirimir dúvidas referentes à interpretação deste conjunto de normas, ouvido o coordenador interessado, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 9º. Este conjunto de normas integra os projetos pedagógicos dos cursos tecnológicos da Faculdade de Tecnologia CNA nos quais estejam previstas a realização de atividades complementares, como anexo, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Superior.

Abdon Soares de Miranda Junior

DIRETOR GERAL